



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2678<sup>a</sup> Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 18 de novembro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio de Pádua Alpino, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220011/001126/2023. Recorrente:** Fradema Informática e Artigos de Escritório Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** O processo administrativo original (nº E-1 1/006/00.500/2016) foi aberto para apurar a veracidade dos documentos da sociedade empresária FRADEMA INF0RMÁTiCA LTDA. Posteriormente, o processo SEI-22001 1/001 126/2023 foi instaurado a partir de uma denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro, trazida à JUCERJA por Ariane Garcia Luna, com o objetivo de apurar irregularidades nos registros de diversas empresas. A denúncia aponta a existência de fortes suspeitas de que as pessoas Francisco Demolinari Arrighi Neto, Deusley Ferreira Demolinari, Carolina Ferreira Demolinari e Átila Ferreira Demolinari não existiriam de fato, e que seus documentos e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

assinaturas em atos societários seriam falsificações perpetradas por Francisco Demolinari Arrighi. A Procuradoria Regional da JUCERJA, após analisar a denúncia (SEI n. 5691661 1) e considerando a possível inexistência das pessoas físicas supracitadas, recomendou a sustação dos efeitos dos registros de todos os atos que constassem os nomes de Francisco Demolinari Arrighi, Francisco Demolinari Arrighi Neto, Deusleney Ferreira Demolinari, Átila Ferreira Demolinari e Carolina Ferreira Demolinari. A recomendação baseou-se nos indícios substanciais de falsificação, conforme previsto no § 2º do art. 40 do Decreto nº 1.800/96 (que permite a suspensão dos efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura) e no art. 115 da IN DREI nº 81/2020. Os atos Societários Afetados: Os atos societários da FRADEMA INFORMÁTICA E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA (NiRE 33.2.0789804-6) afetados pela suspensão envolviam a participação do Sr. Francisco Demolinari Arrighi (CPF 344.683.1 57-68) e incluíam desde a 2ª Alteração Contratual (Protocolo nº. 00-2007/072850-0) até a 8ª Alteração Contratual (Protocolo nº. 00-2020/125986-9). O termo de suspensão administrativa foi averbado aos protocolos em março de 2024. As partes envolvidas foram notificadas sobre a decisão de suspensão. A sociedade alegou que Francisco Demolinari Arrighi Neto nunca figurou como sócio da empresa e que Francisco Demolinari Arrighi tem personalidade jurídica distinta de Francisco Demolinari Arrighi Neto. A recorrente destacou que o CPF de Francisco Arrighi Demolinari Neto (nº 1 07.01 0.567-89) foi declarado nulo por duplicidade em 2011, e que o processo criminal em andamento (nº 00591 41-52.2018.8.19.0021) ainda não resultou em condenação. A Procuradoria Regional recomendou que a manifestação fosse recebida e processada como Recurso ao Plenário, conforme o art. 46 e 50 da Lei n. 8.934/94. Nova notificação foi feita para a adequação da documentação, exigindo a assinatura de pessoa física e o pagamento da taxa correspondente. A sociedade recorrente, representada por Francisco Demolinari Arrighi, manifestou-se com o regular preparo do recurso. Em contrarrazões a Procuradoria Regional, manteve a posição pela suspensão dos atos. A Procuradoria Regional destacou que a denúncia do Ministério Público pela prática de falsidade ideológica contra Francisco Demolinari Arrighi foi recebida pelo Juízo da 3ª Vara



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ em 2018 (Processo Judicial nº 0059141-52.2018.8.19.0021) e permanece em trâmite no Poder Judiciário. Por derradeiro a Procuradoria recomendou o improviso do Recurso, mantendo a suspensão dos efeitos dos registros de todas as alterações contratuais mencionadas até a resolução do incidente pelo Poder Judiciário, com base no art. 116, caput da IN DREI nº 81/2020. O principal fundamento legal para a manutenção da suspensão é a existência de indícios substanciais de falsificação nos documentos arquivados, o que permite à JUCERJA tomar medidas cautelares administrativas, conforme os fundamentos legais a seguir expostos: Decreto nº 1.800/96 0 § 2º do art. 40 do Decreto nº 1.800/96 estabelece que, quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura IN DREI nº 81/2020 dispõe que o Art. 116, caput da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (alterada pela IN DREI/ME nº 88/2022) também permite que o Presidente da Junta Comercial suspenda os efeitos do ato fraudulento até que o requerente comprove a inautenticidade da assinatura ou até a resolução do incidente pelas autoridades policiais, administrativas, judiciais ou arbitrais competentes. Ademais a denúncia feita pelo MP/RJ foi recebida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ, e o processo judicial (nº 00591 41-52.2018.8.19.0021), permanece em trâmite no Poder Judiciário desde 2018. A sociedade empresária recorrente (FRADEMA) argumentou que Francisco Demolinari Arrighi e Francisco Demolinari Arrighi Neto são pessoas distintas e que o último nunca figurou como sócio da empresa. O recorrente também alegou que não houve comprovação de dano nem condenação definitiva no processo criminal, citando a presunção de inocência. No entanto, a Procuradoria reitera os seguintes pontos: Vínculo entre as Identidades: A Denúncia do MPRJ é oferecida em face de Francisco Demolinari Arrighi, também conhecido como Francisco Demolinari Arrighi Neto. Adicionalmente, já existiam no processo administrativo laudos que indicavam que as assinaturas atribuídas a "Francisco Demolinari Arrighi" e "Francisco Arrighi Demolinari Neto" provinham do mesmo punho escritor. Natureza da Suspensão: A suspensão administrativa, prevista no Art. 116 da IN DREI nº



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

81/2020, é uma medida cautelar baseada em indícios, e não depende de uma condenação final ou da comprovação de dano para ser aplicada. Ela é mantida enquanto a questão da falsidade não for resolvida pelo Poder Judiciário. Abrangência da Suspensão: A suspensão abrange todos os atos da FRADEMA iNF0RMÁTICA em que Francisco Demolinari Arrighi figura (da 2a à 8a Alteração Contratual). Em face do acima exposto e nos exatos termos do parecer da Procuradoria Regional, voto no sentido do improvimento do recurso interposto pela FRADEMA INFORMÁTICA E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, mantendo-se a suspensão dos efeitos de registro das 2,3,4,5,6,7 e 8 Alterações Contratuais ( Protocolos 00-2007/072850-0; 0010/292595-0; 00-2015/290199-0; 002026/251615-0; 00-2018/157408-0; 002020/06101-6 e 00-2020/125986-9 até a resolução do Processo Judicial 0059141-52.2018.8.19.0021 pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, caput, IN DREI 81, de 10/06/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade. 2º. – Processo nº SEI-220011/001128/2023.** **Recorrente:** Faju Empreendimentos e Participações Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa Y F Industria e Comércio Ltda. ME em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a YF Indústria e Comércio Ltda (NIRE 33.2.0216928-3). Cumpre assinalar que o Processo SEI 220011/001128/2023 diz respeito a YF Indústria e Comércio Ltda, da qual a sociedade recorrente FAJU fez parte da 1, 2 e 3 alteração contratual que tiveram seus efeitos suspensos. Portanto não houve suspensão administrativa de ato societário da recorrente FAJU, registrado na JUCERJA, tendo em vista que não contemplam o Sr. Francisco Demolinari Arrighi (também conhecido como



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Francisco Demolinari Arrighi Neto). A notificação da FAJU e de sua representante legal Dinah Demolinari ocorreu em decorrência de integrarem os atos societários da YF Indústria e Comércio que foram suspensos administrativamente. Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela FAJU Empreendimentos e Participações LTDA e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social e das respectivas alterações contratuais da YF Indústria e Comércio Ltda, até a resolução da demanda judicial em curso na 3 Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **3º. – Processo nº SEI-220011/001159/2023.** **Recorrente:** Faju Empreendimentos e Participações Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa Tentacion Meias e Lingerie Ltda. ME em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a TENTACION MEIAS E LINGIRIE LTDA. Cumpre assinalar que o Processo SEI 220011/001128/2023 diz respeito a TENTACION MEIAS E LINGERIE LTDA, da qual a sociedade recorrente FAJU fez parte da 1 e 2 alteração contratual que tiveram seus efeitos suspensos. Portanto não houve suspensão administrativa de ato societário da recorrente FAJU, registrado na JUCERJA, tendo em vista que não contemplam o Sr. Francisco Demolinari Arrighi (também conhecido como Francisco Demolinari Arrighi Neto). A notificação da FAJU e de sua representante legal Dinah Demolinari ocorreu em decorrência de integrarem os atos societários da TENTACION MEIAS E LINGI que foram suspensos administrativamente. Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela FAJU Empreendimentos e Participações LTDA e pela manutenção da suspensão dos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

efeitos do Contrato Social e das respectivas alterações contratuais da TENTATACION MEIAS E LINGERIE LTDA, até a resolução da demanda judicial em curso na 3 Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **4º. Processo nº SEI-220011/001160/2023.** **Recorrente:** Rio Soft Ice do Brasil Transporte e Comércio de Alimentos Congelados Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a RIO SOFT DO BRASIL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA. Cumpre assinalar que o Processo SEI 220011/001160/2023 diz respeito a RIO SOFT DO BRASIL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, da qual a sociedade FRADEMA CONSULTORES TRIBUTÁRIOS representada por FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI fez parte da 1e 2 e 3 alteração contratual que tiveram seus efeitos suspensos, considerando a existência de indícios de falsificação do Contrato Social da sociedade recorrente e as respectivas alterações contratuais. Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela RIO SOFT DO BRASIL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social e das suas respectivas alterações contratuais, até a resolução da demanda judicial em curso na 3 Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **5º. – Processo nº SEI-220011/001207/2023.** **Recorrente:** São Padre Pio Empreendimentos e Participações Ltda.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Recorrída:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa ED Bonsucesso Meias e Lingerie Ltda. em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a ED BONSUCESSO MEIAS E LINGERIE LTDA. Cumpre assinalar que o Processo SEI 220011/001160/2023 diz respeito a ED BONSUCESSO MEIAS E LINGERIE LTDA, da qual a sociedade FRADEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA atualmente denominada SÃO PADRE PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e a FAJU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA representada por FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI fez parte do Contrato Social e da 1 alteração contratual que tiveram seus efeitos suspensos, considerando a existência de indícios de falsificação do Contrato Social da sociedade recorrente e a respectiva alteração contratual. **CONCLUSÃO.** Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela SÃO PADRE PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social e das suas respectivas alterações contratuais, até a resolução da demanda judicial em curso na 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **6º. – Processo nº SEI-220011/001338/2023.** **Recorrente:** Faju Empreendimentos e Participações Ltda. **Recorrída:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa TZ das Meias e Lingerie Ltda. em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a TZ DAS MEIAS E LINGERIE LTDA (NIRE 33.2.0248674-2). Cumpre assinalar que o Processo SEI 220011/001338/2023 diz respeito a TZ DAS MEIAS E LINGERIE LTDA, da qual a sociedade recorrente FAJU fez parte da 1 e 2 alteração contratual que tiveram seus efeitos suspensos. Portanto não houve suspensão administrativa de ato societário da recorrente FAJU, registrado na JUCERJA, tendo em vista que não contemplam o Sr. Francisco Demolinari Arrighi (também conhecido como Francisco Demolinari Arrighi Neto). A notificação da FAJU e de suas representantes legais ocorreu em decorrência de integrarem os atos societários da TZ MEIAS E LINGERIE LTDA que foram suspensos administrativamente. Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela FAJU Empreendimentos e Participações LTDA e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social e das respectivas alterações contratuais da TZ MEIAS E LINGERIE LTDA, até a resolução da demanda judicial em curso na 3 Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **7º. – Processo nº SEI-220011/001434/2023.** **Recorrente:** Carlos Magalhães S.A. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** No que diz respeito a sociedade recorrente, a simples leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/06/2009, demonstra que ÁTILA FERREIRA DEMOLINARI consta como Diretor Administrativo da empresa CARLOS MAGALHÃES S.A. Com efeito, ÁTILA FERREIRA DEMOLINARI, nos exatos termos da Denúncia assacada pelo MP, é uma das pessoas físicas entabuladas por FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGUI, o que ensejou a suspensão dos seus registros, assim como dos demais atos posteriores (



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Protocolos 82-2012/218213-8;00-2012/283441-0;00-2019.361118-0). Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a CARLOS MAGALHÃES S.A. Cumpre assinalar que o Processo SEI acima referenciado diz respeito a CARLOS MAGALHÃES S.A., tendo em vista que ATILA FERREIRA DEMOLINARI, pessoa física ficta ou inexistente, criada por FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI para praticar fraudes (Processo Judicial 0059141-52.2018.8.19.0021) fez parte do seu Contrato Social. Na esteira do disposto no parágrafo único, do artigo 168, do Código Civil e do artigo 40 parágrafo 2, do Decreto 1800/96, compete as Juntas Comerciais a análise formal dos atos societários levados a registro, competindo ao Judiciário a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios. Registre-se novamente que a matéria de fundo é alvo da medida judicial em curso na 3ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias. Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela CARLOS MAGALHÃES S.A. e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social e atos posteriores, até a resolução da demanda judicial em curso na 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **8º. – Processo nº SEI-220011/001435/2023. Recorrentes:** Fortekk Soluções Prediais Ltda. e Izis Loredo Lima. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa em que figure o Sr. Francisco Demolinari Arrighi. **Voto:** No que diz respeito a sociedade recorrente FORTEKK, importante assinalar que ÁTILA FERREIRA DEMOLINARI E CAROLINA FERREIRA DEMOLINARI faziam parte do seu quadro societário registrados sob o Protocolo 07-2012/234435-9 e 00-2018/101725-3. Indispensável registrar que Átila e Carolina passaram a integrar o quadro



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de sócios da FORTEKK que tinha como sócios JOSÉ CARLOS LIMA E IZIS LOREDO LIMA, por meio da alteração contratual protocolada sob o número 00-2020/138415-7, tendo a recorrente IZIS se retirado do quadro societário através da alteração contratual , protocolada sob o número 07-2012/157120-3, mediante cessão de sua participação para Átila Ferreira Demolinari e Carolina Ferreira Demolinari. Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a FORTEKK SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA. Cumpre assinalar que o Processo SEI acima referenciado diz respeito a FORTEKK, tendo em vista que ATILA FERREIRA DEMOLINARI e CAROLINA FERREIRA DEMOLINARI, pessoa físicas fictas ou inexistentes, criadas por FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI para praticar fraudes (Processo Judicial 0059141-52.2018.8.19.0021) fez parte do seu Contrato Social. Na esteira do disposto no parágrafo único, do artigo 168, do Código Civil e do artigo 40 parágrafo 2, do Decreto 1800/96, compete as Juntas Comerciais a análise formal dos atos societários levados a registro, competindo ao Judiciário a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios. Registre-se novamente que a matéria de fundo é alvo da medida judicial em curso na 3 Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias . Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela FORTEKK SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA e por IZIS LOREDO LIMA e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social e atos posteriores, até a resolução da demanda judicial em curso na 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **9º. – Processo nº SEI-220011/001516/2023. Recorrente:** Ronaldo Demolinari Pires. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Suspensão dos efeitos dos registros de todos os atos da empresa Fradema Construções Ltda. ME em que figure o Sr. Francisco



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Demolinari Arrighi. **Voto:** Nos termos do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 40, do Decreto 1800/96 e de acordo com os artigos 115 e 116 da IN DREI 81/2020, tendo em vista a suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, o Presidente da JUCERJA decidiu pela suspensão dos efeitos dos registros e pela expedição de Ofício a Receita Federal (ID 57497833) tudo conforme recomendação da Procuradoria Regional, decisão que alcançou 21 empresas dentre elas a FRADEMA CONSTRUÇÕES LTDA. Cumpre assinalar que o Processo SEI 220011/001516/2023 diz respeito a FRADEMA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI NETO, pessoa física ficta ou inexistente, criada por FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI para praticar fraudes (Processo Judicial 0059141-52.2018.8.19.0021) fez parte do seu Contrato Social. Na esteira do disposto no parágrafo único, do artigo 168, do Código Civil e do artigo 40 parágrafo 2, do Decreto 1800/96, compete as Juntas Comerciais a análise formal dos atos societários levados a registro, competindo ao Judiciário a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios. Em face do acima exposto, voto no sentido do não provimento do recurso interposto pela FRADEMA CONSTRUÇÕES LTDA e pela manutenção da suspensão dos efeitos do Contrato Social, até a resolução da demanda judicial em curso na 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Duque de Caxias/RJ, com base no artigo 116, da IN DREI 81/2020. **É o voto.** Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **Manifestações:** A Sra. Anna Luiza Gayoso, referindo-se ao primeiro processo, informou que atualizou o acompanhamento do mesmo em trâmite na Justiça. Registrhou que, embora a decisão administrativa prevaleça, tendo em vista os fatos já constatados e a existência de dano, a sentença de primeiro grau foi proferida reconhecendo a prática do crime de falsidade ideológica, cometido por duas vezes. Ademais, salientou que o acusado foi condenado a um ano de pena privativa de liberdade, contudo, houve interposição de recurso e a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça conheceu do apelo, declarando de ofício a prescrição retroativa. Assim, afirmou que, embora tenha havido condenação criminal, o réu não cumprirá a pena em razão da prescrição. Por fim, acrescentou que tal decisão não impede eventual pronunciamento ou responsabilização



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

administrativa, inclusive quanto à possibilidade de afastamento do agente de suas atividades na JUCERJA, uma vez que o Poder Judiciário reconheceu expressamente a prática do crime, ainda que extinta a punibilidade. Após, o Sr. José Roberto Borges assinalou que a prescrição declarada pelo Tribunal abrange apenas a pena aplicada, não afastando a condenação em si. Destacou que a sentença penal condenatória não foi reformada pela instância superior; apenas deixou de produzir efeitos quanto ao cumprimento da pena, em razão de estar prescrita. Enfatizou, ainda, a atuação diligente da Procuradoria Regional ao longo de todos os processos relacionados ao caso. Ressaltou também a contribuição do Sr. Bernardo Berwanger, que acompanhou o trâmite inicial de diversos desses processos. Ademais, enfatizou que todos os atos foram realizados com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Acrescentou que cabe agora às partes lesadas buscar eventual reparação na esfera competente, considerando o prejuízo causado às empresas em razão da atuação ilícita do acusado, que contaminou o funcionamento regular dessas sociedades. Em seguida, o Sr. Alexandre Velloso reconheceu o desempenho da Secretaria Geral, bem como a atuação da Procuradoria Regional e o esforço dos demais profissionais da JUCERJA no trâmite dos processos assinalados. Ressaltou ainda o trabalho realizado pelo Sr. José Roberto Borges, destacando que foram analisadas cerca de três mil páginas referentes a nove processos, número que considerou expressivo no histórico de atuação do colegiado. Em sequência, os Srs. Bernardo Berwanger e Affonso D'Anzicourt reafirmaram a complexidade dos processos, reiterando a diligência analítica do Sr. José Roberto Borges. Após, o Sr. José Roberto Borges declarou que, ao longo de seu tempo de participação no colegiado, observou com atenção os procedimentos da Presidência, da Secretaria Geral e da Procuradoria Regional, afirmando que esse acompanhamento lhe proporcionou aprendizado acerca da mecânica de cada ato e de cada fase dos processos. Declarou satisfação em integrar uma cadeia processual conduzida com excelência e, por fim, agradeceu o reconhecimento pelos vogais.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**5. Assuntos Gerais:** O Sr. Alexandre Velloso relatou a reunião com o Presidente da OAB Federal sobre a Nota Técnica COCAD 181 da Receita Federal, ocasião na qual a FENAJU foi representada pelo Sr. Presidente da JUCERJA. Informou ainda que a preocupação com o Módulo de Administração Tributária (MAT), imposto pela COCAD 181, surgiu na OAB/SC, que, por meio de seu conselheiro federal, promoveu uma Nota Técnica nacional em setembro para expressar o entendimento da instituição, fazendo com que a OAB/RS ingressasse com uma ação judicial na Justiça Federal, buscando uma liminar para suspender os efeitos da norma sobre os registros das sociedades de advogados. Ademais, assinalou que, a depender do resultado das conversas, a OAB/RS prosseguirá com a ação ou desistirá, caso o acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Rio Grande do Sul seja satisfatório. Por fim, ressaltou que a OAB Federal tem interesse direto, pois a decisão afetará todas as seccionais, defendendo o órgão registral das sociedades de advogados. Após, o Sr. Presidente registrou que os recentes acontecimentos demonstram o protagonismo do Estado do Rio de Janeiro, destacando que, diante dos desafios atuais, o Rio de Janeiro tem atuado de forma eficaz. Afirmou ainda que a JUCERJA é reconhecida por sua atuação diferenciada, cuja equipe trabalha sempre com foco na resolução célere das demandas que lhe são apresentadas. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. José Cerezoli, destacando sua contribuição para o diálogo institucional e para o fortalecimento das pautas de interesse da JUCERJA. Posteriormente, o Sr. José Cerezoli registrou que, no exercício de suas funções no DREI, faz sempre questão de destacar sua vinculação à JUCERJA, buscando constantemente levar as demandas e peculiaridades das Juntas Comerciais para subsidiar a regulamentação das matérias em discussão. Destacou a sua satisfação em colaborar com o trabalho conjunto, reforçando seu compromisso institucional e sua atuação voltada ao apoio contínuo às necessidades da JUCERJA. Salientou ainda que está sendo realizada a adaptação das plataformas ao MAT, ressaltando que o objetivo principal é mitigar os possíveis problemas que poderão surgir com a implementação do novo módulo da Receita Federal, buscando antecipar ajustes e garantir um funcionamento mais eficiente e integrado. Concluiu relatando que, apesar de terem sido



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apresentadas alternativas para manter a integração do procedimento para todos os envolvidos o processo de registro empresarial — antes totalmente digital e integrado com envio automático à Junta Comercial e emissão do CNPJ em fluxo contínuo — sofreu uma quebra significativa após o novo módulo, devido ao aumento da burocracia e a exigência de múltiplos acessos ao sistema. Após, o Sr. Alexandre Velloso informou que o DREI tem atuado de maneira colaborativa no enfrentamento da decisão da Receita Federal, prestando apoio técnico e institucional às Juntas Comerciais. Comunicou, ainda, uma informação recebida acerca de auditoria conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na qual os gestores do DREI foram questionados sobre os conflitos surgidos com outros órgãos do Governo Federal. Explicou que tais conflitos decorrem do fato de que o parecer, a nota técnica e todo o trabalho produzido pelo DREI têm respaldo a posição da FENAJU, especialmente diante da compreensão de que o fluxo da REDESIM — legalmente instituído e aprovado — está sendo violado pela alteração imposta. Nesse sentido, o Sr. José Cerezoli assinalou que a ANVISA está propondo uma nova classificação de risco mais rigorosa para atividades sujeitas à vigilância sanitária. Afirmou que tal mudança é vista como um retrocesso, pois atividades de alto risco exigem vistoria prévia, o que se mostra inviável e desproporcional para microempreendedores, criando obstáculos para o exercício dessas atividades. Após, o Sr. Renato Mansur classificou o nível de burocratização da norma editada pela Receita Federal como prejudicial ao sistema, destacando os órgãos, como a FENAJU e a FENACON, que também manifestaram posição contrária à medida. Em complemento, o Sr. José Cerezoli destacou que a Lei de Liberdade Econômica foi amplamente mencionada em Brasília como instrumento fundamental para reduzir restrições e promover o desenvolvimento da atividade empresarial. Ressaltou ainda que essa legislação oferece importantes fundamentos para as posições defendidas pelas Juntas Comerciais, contudo, observou que algumas autoridades demonstram resistência em aplicar ou considerar os dispositivos previstos na lei. Em seguida, o Sr. Elvio De Pádua registrou que já possuía conhecimento prévio sobre o funcionamento da área de Tecnologia da Informação da JUCERJA, porém destacou que a visita realizada lhe permitiu vivenciar



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

na prática o elevado nível de excelência do órgão. Afirmou ainda que sua experiência na Junta Comercial do DF e no DREI lhe deu amplo conhecimento sobre os desafios enfrentados pelas Juntas Comerciais, enfatizando a importância da colaboração entre os órgãos para superar os obstáculos e melhorar o processo de registro empresarial. Por fim, o Sr. Alexandre Atilio, Presidente da OAB/JF, agradeceu a referência feita pelo Sr. Hélio Batista, que o convidou para estar presente na reunião. Parabenizou a JUCERJA pelo brilhante trabalho realizado, destacando a complexidade dos casos analisados e o tempo dedicado ao julgamento do processo.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 19 de novembro 2025, às 13:00h.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira; Corintho de Arruda Falcão Filho.